



RESOLUÇÃO Nº 015/2014

Estabelece normas regulamentadoras do Programa de Apoio à Participação de discentes de graduação, em Eventos Científicos, Tecnológicos e Culturais – PECTEC e revoga a Resolução Nº. 007/2012.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO DA REITORIA E NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 014/2014 – CONSAD;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos do PECTEC estabelecidos pela Resolução nº. 007/2012.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração nesta data,

RESOLVE:

APROVAR normas regulamentadoras do PECTEC, em anexo a esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada a Resolução nº. 007/2012 – CONSAD.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 7 de maio de 2014.

Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício



ANEXO À RESOLUÇÃO N° 015/2014
REGULAMENTA O PECTEC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Art. 1º- O PECTEC da Universidade Federal do Amazonas será constituído nas formas e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º- Para efeitos deste Regulamento entende-se por Eventos Científicos, Tecnológicos e Culturais os congressos, seminários, simpósios, colóquios, encontros de iniciação científica, convenções, fóruns e similares a serem realizados em âmbito nacional.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º- O Programa de Apoio a Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos e Culturais - PECTEC têm como objetivos:

- I. incentivar os discentes de graduação da UFAM a participarem de eventos científicos, tecnológicos e culturais;
- II. apoiar financeiramente os discentes de graduação da UFAM para participarem de eventos científicos; tecnológicos e culturais;
- III. apoiar a divulgação dos trabalhos realizados na UFAM em âmbito regional e nacional;
- IV. facilitar a integração dos discentes da UFAM com outras IFES brasileiras;
- V. incentivar a produção científica da UFAM.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º- O benefício a ser concedido para qualquer lugar do Brasil consistirá de passagem aérea, fluvial ou terrestre e ajuda de custo de acordo com a duração do evento.

§ 1º- O apoio financeiro para o discente só poderá ser concedido uma vez por ano.

§ 2º- O benefício contemplará o período de realização do evento, acrescido do tempo destinado ao deslocamento.

§ 3º- Em caso de trabalho com mais de um autor o benefício será concedido apenas a um dos autores discentes.

Art. 5º- O discente que solicitar apenas passagem para evento científico, poderá solicitar somente ajuda de custo para outro evento científico de interesse, desde que seja no mesmo ano e esteja de acordo com os ditames desta Resolução.



Art. 6º- O valor da ajuda de custo terá como base de cálculo 40% do valor da diária de um técnico de nível superior da UFAM, prevista na legislação de diárias do serviço público federal.

CAPÍTULO III **DA REQUISIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 7º - Para fazer jus ao benefício, o discente deverá:

- I. estar regularmente matriculado na UFAM;
- II. estar frequentando regularmente o curso.

Art. 8º- O discente interessado deverá requerer o benefício junto à PROCOMUN/DAEST em formulário próprio disponibilizado na página da PROCOMUN <http://procomun.ufam.edu.br/depto-apoio-ao-discente/formularios>.

Art. 9º - A solicitação deve ser encaminhada em duas vias à PROCOMUN por meio de processo SIE, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador;
- II. Formulário de solicitação de passagens e ajuda de custo;
- III. Cópia impressa do resumo do trabalho, assinado pelo orientador e pelo discente solicitante ou documento equivalente nas áreas artísticas e tecnológicas;
- IV. Folder do Evento ou programação;
- V. Cópia do CPF, carteira de identidade, comprovante de residência, exclusivamente cartão da conta corrente bancária, comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado;
- VI. Currículo *Lattes* acompanhado da comprovação das publicações indicadas.

§ 1º- As solicitações das Unidades Acadêmicas fora da sede deverão ser protocoladas na própria Unidade até a data limite conforme calendário a ser divulgado anualmente.

§ 2º- O não cumprimento de quaisquer dos incisos deste Artigo gerará INDEFERIMENTO.

Art. 10 – A classificação do candidato será feita de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Art. 11 – O **ACEITE** do trabalho deverá ser entregue até 25 dias antes do início do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do requisito do *caput* deste artigo implicará no cancelamento do benefício.

Art. 12 - As solicitações serão aceitas até a data limite do cronograma estabelecido nesta Resolução.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art. 13 - A Comissão do Programa de Apoio a Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos e Culturais – COPECTEC é composta de duas instâncias: Comissão Central e Comissão Setorial.

Art. 14 - A Comissão Central e as Setoriais serão designadas pela Reitoria.

§ 1º - A Comissão Central será constituída por:

- a) 1 (um) representante docente de cada uma das grandes áreas da CAPES indicados pelas Unidades Acadêmicas da sede.
- b) 1 (um) representante discente indicado pelo DCE.

§ 2º - A Comissão Setorial será constituída por:

- a) 3 (três) docentes indicados pela direção da Unidade.
- b) 1 (um) representante discente.

Art. 15 - Compete a Comissão Central:

- I. avaliar os processos e recursos protocolados em Manaus, atribuindo-lhe pontuação e emitindo parecer consubstanciado
- II. receber os processos advindos das Unidades Acadêmicas fora da sede, classificá-los em ordem decrescente de pontuação e encaminhá-los para a PROCOMUM, com vistas à publicação.

Art. 16 - Compete à Comissão Setorial:

- I. avaliar os processos e recursos protocolados em cada Unidade Acadêmica fora da sede em consonância com o ANEXO I e os ditames desta Resolução;
- II. atribuir pontuação e emitir parecer consubstanciado;
- III. encaminhar o processo para a Comissão Central.

Art. 17 – Caberá a cada Unidade Acadêmica fora da sede enviar à PROCOMUN os processos dos alunos contemplados pelo benefício.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO

Art. 18 - A PROCOMUN estabelecerá e divulgará até o mês de fevereiro o Calendário Anual do PECTEC.

CAPÍTULO VI



DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSO

Art. 19 - Para efeito de classificação, o interessado deverá anexar ao pedido documentos indicados no Currículo *Lattes*, quais sejam:

- I. comprovante de publicações;
- II. comprovante de participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão reconhecido pela Pró-reitoria competente;
- III. comprovante de participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão expedidos por outras Instituições.

Art. 20 - A classificação dos interessados obedecerá a Tabela constante no Anexo I, e em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – discente que não tenha sido contemplado anteriormente com o benefício;
- II – discente com maior coeficiente apurado no Histórico Escolar.

Art. 21 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de dois (02) dias úteis após a publicação do resultado, via formulário próprio publicado no site da UFAM.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado para Comissão Central quando tratar das Unidades da sede e para Comissão Setorial nas Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º - O julgamento final do recurso será publicado no site da UFAM do Campus Manaus e em cada Unidade Acadêmica fora da sede.

Art. 22 - O resultado final da seleção dos classificados será divulgado no site da UFAM Campus/Manaus e de cada Unidade Acadêmica do Interior

CAPÍTULO VII **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 23 - É de inteira responsabilidade do discente acompanhar as publicações e apresentar em tempo hábil os documentos necessários para concessão da passagem e ajuda de custo de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 24 - No prazo máximo de cinco (05) dias após o retorno, o discente deverá apresentar o Relatório de Viagem para a PROCOMUM contendo:

- I. comprovante original de embarque;
- II. comprovante de participação no evento;
- III. comprovante da apresentação do trabalho no evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do relatório pelo beneficiado inviabilizará nova solicitação de auxílio para participação em eventos futuros.



Art. 25 - As informações prestadas, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do discente.

Art. 26 - Em qualquer fase do processo, detectada a inidoneidade das informações prestadas pelo discente, será instaurada sindicância com vistas a apuração dos fatos, garantindo o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Ao final da sindicância e constatada a veracidade dos fatos, o sindicado será compelido ressarcir ao erário o valor recebido, devidamente corrigido, o que será feito por meio de formulário GRU.

§ 2º - Caso o sindicado não tenha recebido o benefício financeiro, ainda ficará impedido de apor pedido pelo prazo de dois (02) anos.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - As despesas decorrentes do PECTEC serão financiadas por dotação orçamentária-financeira disponibilizada pelo Governo Federal à UFAM para assistência ao estudante.

Art. 28 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Central do PECTEC.



ANEXO I À RESOLUÇÃO N° 015/2014

PLANILHA DE PONTUAÇÃO QUE TRATA O CAPÍTULO V, DO JULGAMENTO DO PEDIDO

ITENS		PONTOS
Peso 1		
Abrangência do Evento pleiteado	Evento Internacional no Brasil	5,0
	Evento Nacional	4,0
	Evento Regional	2,0
Publicações/Apresentações/Exposições (por publicação/apresentação/exposição nos últimos dois anos)	Resumo publicado em anais de eventos	0,5
	Apresentação de obra artística selecionada por comitê artístico/científico e/ou festival ou congênere	0,5
	Publicação em revista científica	2,0
	Exposição selecionada por edital com comitê artístico-científico	2,0
Participação finalizada em Projetos de ensino, pesquisa e extensão registrado institucionalmente (por projetos nos últimos dois anos)	Execução de 4 meses	0,5
	Execução de 5 a 6 meses	1,0
	Execução de 7 a 12 meses	1,5
	Execução acima de 12 meses	2,0